

Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

1 Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, sexta-feira, reuniu-se a
2 edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara
3 Municipal, na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas
4 Gerais, em sessão extraordinária, conforme convocação através do ofício circular nº
5 030/2015, datado do dia sete do mês de dezembro. O vereador e secretário Jader Quintino
6 Alves fez a chamada nominal, conforme prevê o artigo 116, inciso primeiro, do regimento
7 interno e verificou a presença dos vereadores: Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso,
8 Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira
9 Bethânia Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos, e a ausência
10 dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Danilo de Oliveira e Silas Silva Rezende.
11 Feito isso, havendo quorum, a sessão foi iniciada às dezoito horas e trinta e cinco minutos,
12 com a seguinte invocatória do regimento interno: "*sob a proteção de Deus e em nome do*
13 *povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos*". Logo após, o senhor
14 presidente Paulo Soares Moreira colocou em apreciação a ata da reunião ordinária,
15 ocorrida no dia dez de dezembro. Dispensada a leitura em plenário, o vereador doutor Ciro
16 pediu que fosse acrescentado na íntegra o seu requerimento que pedia a suspensão da
17 tramitação do PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/2015. Assim foi feito.
18 Após a inclusão do texto do requerimento, a ata foi aprovada e assinada por todos os
19 vereadores que daquela reunião participaram. Em seguida, colocou em apreciação a ata da
20 reunião extraordinária, ocorrida no dia dez de dezembro. Dispensada a leitura em plenário,
21 a ata foi aprovada e assinada por todos os vereadores que daquela reunião participaram. A
22 seguir, o senhor presidente anunciou a presença em plenário do vereador Adeli Rodrigues
23 de Sousa Filho. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor presidente solicitou ao
24 secretário que fizesse a chamada nominal dos vereadores, para a ordem do dia, conforme
25 prevê o artigo 116, inciso segundo, do regimento interno. Após a chamada nominal,
26 verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva
27 Brandão, Ciro Braz Cardoso, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar
28 Moraes Gontijo, Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio
29 dos Santos, e a ausência dos vereadores Danilo de Oliveira e Silas Silva Rezende. Logo
30 após, o senhor presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ordem do dia.
31 Dispensada a leitura da ordem do dia, o senhor presidente colocou em apreciação a
32 **PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003 AO PLO Nº 041/2015**, de autoria
33 do Vereador Ciro Braz Cardoso. Dispensada a leitura em plenário, o senhor presidente
34 lembrou que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação havia ofertado parecer contrário
35 de legalidade, na reunião anterior. Colocada em primeira discussão, o vereador doutor Ciro
36 disse que era preciso constar no orçamento a previsão do auxílio alimentação para o
37 próximo ano, caso contrário, seriam esgotadas todas as possibilidades de efetuar o
38 pagamento deste benefício. E completou que, para isso, poderia ser substituída qualquer
39 rubrica, independente de ser das estradas vicinais ou do cemitério, já que o prefeito sempre
40 faz uma "dança" com as verbas previstas no orçamento. Finalizou reforçando para os
41 demais vereadores a necessidade da previsão do auxílio alimentação no orçamento. Em
42 seguida, o vereador Julio disse que não entendeu o motivo de o parecer da Comissão de
43 Legislação, Justiça e Redação ter sido contrário, já que a comissão deve avaliar apenas a
44 legalidade e se realmente a emenda era legal. Colocada em votação, a Proposta de Emenda
45 Substitutiva nº 003 ao Projeto de Lei nº 041/2015 foi rejeitada, em primeiro turno, por
46 cinco votos contrários dos vereadores Augusto, Jader, João Dias, Maira e Romis, três votos
47 favoráveis dos vereadores Adeli, Ciro e Julio, nenhuma abstenção e ausência dos
48 vereadores Danilo e Silas. A seguir, o senhor presidente colocou em apreciação a
49 **PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004 AO PLO Nº 041/2015**, de autoria
50 do Vereador Julio Cesar Moraes Gontijo. Dispensada a leitura em plenário, o senhor
51 presidente lembrou que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação havia ofertado
52 parecer contrário de legalidade à referida proposta. Colocada em primeira discussão, o
53 vereador Julio explicou que gostaria de ter criado uma emenda referente ao auxílio
54 alimentação, mas como o vereador doutor Ciro já havia feito, decidiu elaborar uma emenda

Adeli Rodrigues de Sousa Filho

Augusto Silva Brandão *Adeli Rodrigues de Sousa Filho* *Julio Cesar Moraes Gontijo* *Romis Antônio dos Santos* *Paulo Soares Moreira*

Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

55 que concedesse um auxílio financeiro aos estudantes universitários. Detalhou os recursos
56 que seriam remanejados pela emenda: a aquisição de um terreno, serviços da assessoria de
57 comunicação social, reforma da prefeitura e festividades do município, esclarecendo que
58 estes não se tratam de prioridades e não prejudicam a ninguém. Finalizou pedindo que a
59 emenda fosse votada, por se tratar de um assunto interessante. A seguir, o vereador Jader
60 disse que seria um transtorno se cada um dos vereadores decidisse fazer uma emenda e
61 remanejasse recursos de outras áreas, já que nunca se chegaria a um consenso. O vereador
62 João Dias disse que a emenda era boa, mas apresentou um relatório referente ao repasse da
63 cidade vizinha de São Gotardo, onde cada aluno recebe anualmente, em média,
64 quatrocentos e vinte e dois reais. Comparou com a nossa cidade, dizendo que cada aluno
65 recebe, em média, quinhentos e vinte e cinco reais anuais, ou seja, a média dos alunos
66 carmenses já estaria mais alta do que a média dos alunos de São Gotardo. Na sequência, a
67 vereadora Maira esclareceu que não era contra nenhuma melhoria ao funcionalismo
68 público ou aos estudantes, mas que, infelizmente, os recursos do município não permitiam
69 a concessão desses benefícios devido à crise enfrentada pelo país e que, se essas emendas
70 fossem aprovadas, estariam criando expectativas que não poderiam ser cumpridas pelo
71 prefeito. O vereador Julio rebateu, dizendo que as verbas que estavam sendo remanejadas
72 não tinham relação com a crise, já que eram de festividades, comunicação e reforma do
73 prédio da prefeitura. O vereador Jader concordou com a vereadora Maira, esclarecendo
74 também que não era contra ao auxílio alimentação dos servidores e nem ao auxílio para os
75 estudantes, mas reforçou que seria um transtorno se todos os vereadores decidissem criar
76 emendas sobre o orçamento. Colocada em votação, a Proposta de Emenda Substitutiva nº
77 004 ao Projeto de Lei nº 041/2015 foi reprovada por cinco votos contrários dos vereadores
78 Augusto, Jader, João Dias, Maira e Romis, três votos favoráveis dos vereadores Adeli, Ciro
79 e Julio, nenhuma abstenção e ausência dos vereadores Danilo e Silas, em primeiro turno. A
80 seguir, o senhor presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 041/2015**, de
81 autoria do Prefeito, que "*Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Carmo do*
82 *Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2016*", incluídas as Propostas de Emendas
83 Substitutivas nºs 001 e 002, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e
84 Organização Administrativa e vereador Ciro Braz Cardoso, respectivamente, conforme
85 seguem transcritas na íntegra: "**PROJETO DE LEI N.º 041/2015. "Estima a Receita e**
86 **Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício**
87 **Financeiro de 2016". A Câmara Municipal decreta: TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES**
88 **GERAIS. Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício**
89 **financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente**
90 **aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos. TÍTULO II. DO ORÇAMENTO**
91 **FISCAL. CAPÍTULO I. DA ESTIMATIVA DA RECEITA. Art. 2º O Orçamento do**
92 **Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 103.608.000,00 (cento**
93 **e três milhões e seiscentos e oito mil reais). Parágrafo Único – da Receita Orçamentária**
94 **bruta estimada neste artigo, R\$ 8.708.000,00 (oito milhões e setecentos e oito mil reais),**
95 **se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB. Art. 3º As**
96 **receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas**
97 **correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a**
98 **esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:**

1- 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	Em R\$	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	8.931.400,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	4.236.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.389.290,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	40.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	83.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.697.160,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.591.500,00



**Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG**

7000.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.348.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	8.708.000,00

99

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	1.346.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.945.650,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS	103.608.000,00	
RECEITA RETIFICADORA (-)	8.708.000,00	
RECEITA LÍQUIDA	94.900.000,00	

100

101

102

103

104

CAPÍTULO II. DA FIXAÇÃO DA DESPESA. Seção I. Da Despesa Total. Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2016, fixada em R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrantes desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	2.800.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
01. Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.369.350,00
02. Secretária Municipal Administração, Planejamento e Finanças	3.365.062,00
03. Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	14.469.000,00
04. Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	7.335.000,00
05. Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	12.104.750,00
08. Secretária Municipal de Transporte	1.891.000,00
09. Secretária Municipal de Controle Interno	131.000,00
10. Secretária Municipal de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente	1.956.150,00
11. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	425.100,00
12. Fundo Municipal de Assistência Social	2.821.840,00
13. Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	303.300,00
14. Encargos Gerais do Município	5.704.548,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM	10.652.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL	
07. Saúde	29.371.900,00
TOTAL DA DESPESA	94.900.000,00

105

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
Legislativa	2.800.000,00
Judiciária	339.150,00
04. Administração	6.815.110,00
06. Segurança Pública	109.600,00
08. Assistência Social	3.530.240,00
09. Previdência Social	9.362.000,00
10. Saúde	29.371.900,00
12. Educação	19.597.600,00
13. Cultura	1.090.900,00
15. Urbanismo	6.466.950,00
16. Habitação	25.000,00
17. Saneamento	359.000,00
18. Gestão Ambiental	621.750,00
20. Agricultura	329.600,00
22. Indústria	2.000,00
23. Comércio e Serviços	27.000,00

Assinado
Assinado

Assinado *Assinado* *Assinado* *Assinado*

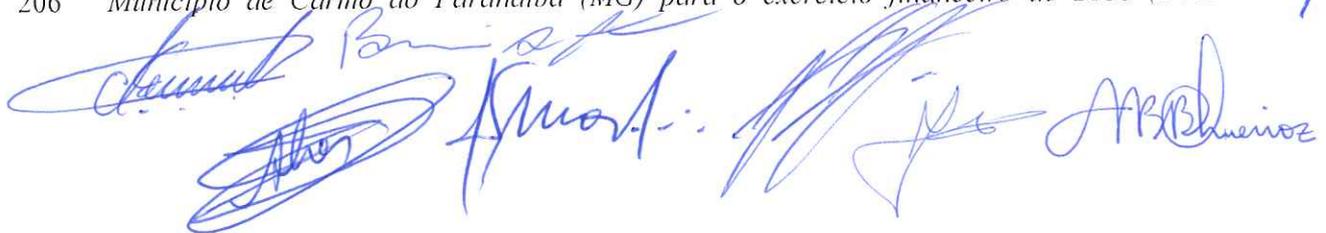
Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

24. Comunicações	22.800,00
25. Energia	1.955.000,00
26. Transporte	4.706.000,00
27. Desporto e Lazer	1.115.500,00
28. Encargos Especiais	4.762.900,00
99. Reserva de Contingência	1.490.000,00
TOTAL	94.900.000,00

106 **CAPÍTULO III. DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**
107 **SUPLEMENTARES. Art. 5º** Durante a execução orçamentária de 2016, fica autorizado a
108 abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da
109 receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência
110 nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. § 1º – Ficam
111 autorizadas e não oneram o limite previsto no caput deste artigo: **I** - as aberturas de
112 créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e
113 encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento)
114 da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei; **II** – a realocação de recursos dentro
115 do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da
116 receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei; § 2º – Nas aberturas de créditos a que
117 refere o caput, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de
118 recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. **Art. 6º**
119 Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos
120 adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita
121 prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos: **I** -
122 Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
123 **II** - Excesso de arrecadação verificado no exercício. **TÍTULO III. DO ORÇAMENTO DE**
124 **INVESTIMENTO. CAPÍTULO I. DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO.**
125 **Art. 7º** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em
126 R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais), desdobrados
127 conforme anexos que compõem esta Lei. **TÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art.**
128 **8º** Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei
129 Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder
130 subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das
131 dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município. **Art. 9º** Nos termos
132 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria Conjunta
133 STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, a classificação orçamentária das receitas e
134 despesas se dará complementarmente por Fontes de Recursos com objetivo de identificar
135 as fontes de financiamento dos gastos públicos. §2º A fonte de recursos constitui
136 instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução
137 da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público
138 efetivamente utilizado. **Art. 10º** Durante a execução orçamentária ficam autorizadas e não
139 oneram o limite previsto no caput artigo do artigo 5º: **I** - A livre realocação de recursos
140 de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária; **II** - A livre
141 inclusão de fontes de recursos em dotações orçamentárias; **Art. 11.** Integram e
142 acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas
143 alterações vigentes. **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do
144 Paranaíba – MG, 14 de outubro de 2015. **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES.**
145 **Prefeito Municipal. MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL. Referência: Proposta**
146 **Orçamentária para o exercício de 2016.** Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
147 Municipal de Carmo do Paranaíba, Nobres Vereadores, Tenho a honra de encaminhar a
148 esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que contém a proposta Orçamentária para o
149 exercício de 2016. A Proposta Orçamentária foi elaborada tendo em vista as diretrizes
150 gerais determinadas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela
151 proposta de Plano Plurianual e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Orçamento Fiscal
152 proposto para o exercício de 2016 estima a receita bruta em R\$ 103.608.000,00 (cento e

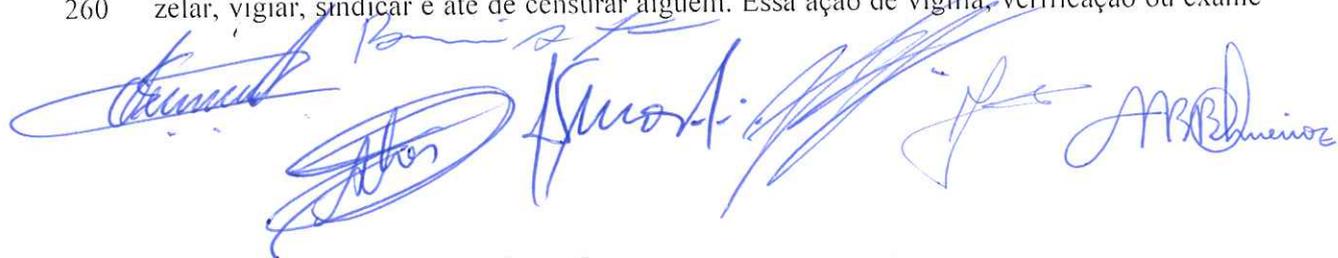
Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

153 três milhões, seiscentos e oito mil reais), sendo que deste montante, R\$ 8.708.000,00 (oito
154 milhões, setecentos e oito mil reais) refere-se à retenção em favor do FUNDEB – Fundo
155 de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais
156 da Educação, nos termos da Portaria conjunta nº 02/2012, da Secretaria do Tesouro
157 Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. A receita líquida do Município é estimada
158 em R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais), com despesa
159 prevista no mesmo valor. **1. DAS RECEITAS.** A Receita Estimada para o exercício de
160 2016 é constituída pelas transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual,
161 assegurados no Texto Constitucional, e aqueles oriundos de convênios e a título de
162 receitas próprias. A receita para 2016 foi estimada de acordo com o acompanhamento da
163 arrecadação efetivamente realizada nos últimos 12 (doze) meses, com sua atualização
164 monetária até Julho/2015, projetando-se a média deste período para o exercício de 2015,
165 e aplicando-lhe o índice de correção para o exercício de 2016. Tomando por base os
166 últimos 12 (doze) meses, ou seja, de agosto/2014 a julho/2015, estar-se-á o mais próximo
167 possível da realidade, perfazendo um ciclo completo de arrecadação obedecidas as
168 sazonalidades de algumas receitas. Considerou-se além da correção inflacionária, a
169 estimativa de crescimento da economia para o exercício e outros fatores e o crescimento
170 individual de algumas receitas, tais como o ICMS que no nosso Município tem crescido
171 acima da média regional, do FPM, além daquelas referentes a Convênios, Operações de
172 Créditos e Programas de outros entes governamentais. **2. DAS DESPESAS.** A despesa
173 líquida foi fixada em R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais),
174 obedecendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário. Da despesa fixada, R\$200.000,00
175 (duzentos mil reais) são destinados à Reserva de Contingência e 1.290.000,00 (um milhão
176 e duzentos e noventa mil reais) são destinados à Reserva de Contingência do RPPS,
177 conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. **2.1. DOS GASTOS COM**
178 **PESSOAL.** Os gastos com pessoal e encargos, inclusos os do Poder Legislativo, estão
179 estimados em R\$ 38.935.120,00 (trinta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil e
180 cento e vinte reais), representando 53,47% da receita corrente líquida, estando dentro dos
181 limites permitidos. **2.2. DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO.** Os gastos previstos na
182 manutenção do ensino estão orçados em R\$ 7.609.200,00 (sete milhões, seiscentos e nove
183 mil e duzentos reais), que acrescidos de R\$ 8.708.000,00 (oito milhões e setecentos e oito
184 mil reais) relativos à retenção em favor do FUNDEB totalizam R\$ 16.317.200,00
185 (dezesseis milhões, trezentos e dezessete mil e duzentos reais), representando 31,18% das
186 receitas de impostos e transferências, estando portanto 6,18 pontos percentuais acima do
187 limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25,00%. A
188 receita do FUNDEB está estimada em R\$ 7.335.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e
189 cinco mil reais), com despesas previstas no mesmo valor, sendo destacado o valor de R\$
190 6.544.000,00 (seis milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil reais) para custear as
191 despesas com pessoal do magistério, representando 89,22% das receitas do FUNDEB,
192 estando portando dentro do previsto que é de 60,00%. **2.3. DOS GASTOS COM SAÚDE.**
193 As despesas com ações de saúde a serem custeadas com recursos próprios estão previstas
194 em R\$ 15.845.410,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e
195 dez reais), representando 26,25% das receitas provenientes de impostos e transferências
196 decorrentes de impostos, estando portando acima do mínimo legal que é de 15,00%,
197 conforme Emenda Constitucional nº 29/2000. **2.4. DOS GASTOS COM O**
198 **LEGISLATIVO.** A proposta orçamentária do Legislativo é estimada no montante de R\$
199 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), estando dentro das previsões de que
200 trata a Emenda Constitucional nº 25/2000. Na certeza de que à matéria será dada a
201 melhor acolhida por parte dessa Casa, é que conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem
202 favoráveis, votando pela sua aprovação. Carmo do Paranaíba - MG, 14 de outubro de
203 2015. **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES.** Prefeito Municipal. ”. “PROPOSTA DE
204 EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2015, DE AUTORIA
205 DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que “Estima a receita e fixa a despesa do
206 Município de Carmo do Paranaíba (MG) para o exercício financeiro de 2016 (LOA



Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

207 2016)". A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova: **Art. 1º** Altera a redação do
208 art. 5º do Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, que passa a
209 vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º** Durante a execução orçamentária de 2016, fica o
210 Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante
211 de 30% (trinta por cento) da receita prevista no "caput" do art. 2º desta Lei, com a
212 finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do art. 43 da Lei
213 Federal nº 4.320/64". **Art. 2º** Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante
214 do Projeto de Lei nº 041/2015. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015. **AUTORIA:**
215 **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA,**
216 **COMPOSTA DOS SEGUINTE MEMBROS:** Vereador Romis Antônio dos Santos, **Presidente;**
217 Vereador Augusto Silva Brandão, **Relator;** Vereador João Dias da Silva Filho, **Membro.**
218 **JUSTIFICATIVA:** atendendo à recomendação contida no bojo do parecer jurídico, de
219 autoria do Assessor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba,
220 apensado ao Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, que
221 "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Paranaíba (MG) para o*
222 *exercício financeiro de 2016 (LOA 2016)*", é que apresentamos esta proposta de emenda
223 substitutiva, no sentido de dar mais segurança jurídica ao gestor público que esta visando à
224 estimativa de receitas e fixação de despesas para o exercício financeiro de 2016, e pretende
225 remanejar algo em torno de R\$21.850.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta
226 mil reais), ou seja, 30% (trinta por cento) do total da receita corrente líquida estimada em
227 R\$72.824.350,00 (setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e
228 cinquenta reais), para o exercício financeiro de 2016, prevista no "*Anexo I –*
229 *Demonstrativo da Receita Corrente Líquida*", apensado ao PLO nº 041/2015." "**PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº**
230 **041/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que "***Estima a receita*
231 *e fixa a despesa do Município de Carmo do Paranaíba (MG) para o exercício financeiro*
232 *de 2016 (LOA 2016)*". A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova: **Art. 1º**
233 Altera-se a redação do "caput" do art. 5º do Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do
234 chefe do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º** Durante a
235 execução orçamentária de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos
236 adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 20% (vinte por cento) da receita prevista
237 no "caput" do art. 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações
238 orçamentárias, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64". **Art. 2º** Altera-se a
239 redação do "caput" do art. 6º do Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do chefe do Poder
240 Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 6º** Além dos limites
241 estabelecidos no art. 5º fica o Poder Executivo autorizado à abertura de créditos
242 adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da receita
243 prevista no "caput" do art. 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:" **Art. 3º**
244 Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 041/2015.
245 Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015. **AUTORIA:** CIRO BRAZ CARDOSO.
246 **VEREADOR / PT. JUSTIFICATIVAS DA PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA**
247 **Nº 002, DE AUTORIA DO VEREADOR CIRO BRAZ CARDOSO, AO PROJETO DE**
248 **LEI Nº 041/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE "***ESTIMA*
249 *A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)*
250 *PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (LOA 2016)*". **Senhores Vereadores,** O
251 PLO nº 041/2015 apresenta no "caput" do art. 5º, o elevado percentual de 30% (trinta por
252 cento) de autorização para a abertura de créditos adicionais, visando dificultar a atribuição
253 precípua da Câmara Municipal que é a de fiscalizar. Com esse patamar de transferência de
254 crédito adicional sem a aprovação da Câmara, a Casa Legislativa diminui o poder de
255 fiscalizar e tal dispositivo infringe o art. 31 da CF/88: *a fiscalização do Município será*
256 *exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas*
257 *de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.* Ora, a fiscalização é
258 a principal atribuição da Câmara Municipal que consiste na ação de verificar, examinar,
259 zelar, vigiar, sindicar e até de censurar alguém. Essa ação de vigília, verificação ou exame



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Romis, Augusto, João, and Ciro.

**Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG**

261 da qual decorre a censura prévia ou posterior dever no âmbito do Município ocorrem de
 262 dois modos determinados na Carta Mágnã da República: *a fiscalização mediante controle*
 263 *externo e a fiscalização mediante controle interno*. O art. 6º aumenta ainda mais,
 264 somando-se aos 30% (trinta por cento), citados anteriormente, outra autorização para a
 265 abertura de créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por
 266 cento) da receita prevista no "caput" do art. 2º do PLO nº 041/2015, ou seja, 10% sobre
 267 R\$103.680.000,00 (cento e três milhões, seiscentos e oitenta mil reais). Com a **Proposta**
 268 **de Emenda Substitutiva nº 002**, de minha autoria, pretendo reduzir o percentual de 30%
 269 para 20% proposto pelo chefe do Poder Executivo no art. 5º, e o percentual de 10% para
 270 5% proposto pelo chefe do Poder Executivo no art. 6º, para que o gestor público possa
 271 abrir créditos adicionais e suplementares no orçamento do município de Carmo do
 272 Paranaíba, exercício financeiro de 2016 (LOA 2016), sem a prévia autorização desta Casa
 273 Legislativa. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015. **AUTORIA: CIRO BRAZ CARDOSO.**
 274 **VEREADOR / PT**". Dispensada a leitura em plenário, o senhor presidente lembrou aos
 275 senhores vereadores que a proposição já havia recebido o parecer da Comissão de
 276 Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Tributos e Organização
 277 Administrativa. Em seguida, solicitou à Comissão de Assistência Social, Educação e
 278 Saúde, e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Indústria, Comércio e Agropecuária,
 279 que ofertassem parecer de mérito ao referido projeto. Os pareceres foram favoráveis.
 280 Colocado em segunda discussão, ninguém se manifestou. Colocado em segunda votação o
 281 PROJETO DE LEI Nº 041/2015, acrescido das PROPOSTAS DE EMENDAS
 282 SUBSTITUTIVAS Nº 001 e Nº 002 foi aprovado por oito votos favoráveis dos vereadores:
 283 Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Maira e Romis; nenhum voto contrário,
 284 nenhuma abstenção e ausência dos vereadores Danilo e Silas. A seguir, a redação final
 285 originária do Projeto de Lei nº 041/2015, acrescida das Propostas de Emendas
 286 Substitutivas nºs 001 e 002 foi colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça
 287 e Redação ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação
 288 única, a redação final do PROJETO DE LEI Nº 041/2015, acrescido das PROPOSTAS DE
 289 EMENDAS SUBSTITUTIVAS Nº 001 e Nº 002 foi aprovada por oito votos favoráveis
 290 dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Maira e Romis; nenhum voto
 291 contrário, nenhuma abstenção e ausência dos vereadores Danilo e Silas. A seguir, o senhor
 292 presidente colocou em apreciação a **PROJETO DE LEI Nº 045/2015**, de autoria do
 293 Prefeito, que "*Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a*
 294 *efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que*
 295 *menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas*", que segue transcrito na íntegra:
 296 "**PROJETO DE LEI Nº 045 / 2015. Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo**
 297 **do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e**
 298 **auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas. A**
 299 **Câmara Municipal decreta: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar**
 300 **repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades a seguir**
 301 **mencionadas, e outros auxílios financeiros a pessoas físicas, no exercício de 2016. § 1º**
 302 **Os repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R\$ 254.900,00 (duzentos**
 303 **e cinquenta e quatro mil e novecentos reais), serão efetuados da seguinte forma:**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba	20.000,00
SUBFUNÇÃO: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência	
PROGRAMA: 0803 – Proteção Social Especial	
APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional	58.900,00
SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Repasses às Entidades com Recursos FIA	30.000,00

304

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ciro', 'Augusto', and 'Jader']

Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

<i>FUNÇÃO: 10 - Saúde</i>	
<i>SUBFUNÇÃO: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial</i>	
<i>PROGRAMA: 1002 - Atenção Especial</i>	
<i>Hospital do Câncer de Barretos</i>	20.000,00

305

<i>FUNÇÃO: 12 -Educação</i>	
<i>SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental</i>	
<i>PROGRAMA: 1201 - Educação Básica</i>	
<i>Caixa Escolar Bairro Paraíso</i>	3.000,00
<i>Caixa Escolar Dr. Júlio do Couto Gontijo</i>	3.000,00
<i>Caixa Escolar Grasiella Ferreira de Melo</i>	3.000,00
<i>Caixa Escolar Henriqueta Cassimira de Menezes</i>	3.000,00
<i>Caixa Escolar Geralda Maria de Oliveira</i>	3.000,00

306

<i>SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil</i>	
<i>PROGRAMA: 1201 - Educação Básica</i>	
<i>CMEI Pedro Luiz Garcia de Deus</i>	3.000,00
<i>CMEI Irmã Rosa Maria</i>	3.000,00
<i>CMEI Maria Conceição França Queiroz</i>	3.000,00
<i>Caixa Escolar Pré-Escolar Gaspar Braz de Araújo</i>	3.000,00
<i>CMEI Dona Mazita</i>	3.000,00

307

<i>FUNÇÃO: 13 - Cultura</i>	
<i>SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural</i>	
<i>PROGRAMA: 1302 - Fundo Proteção ao Patrimônio Público</i>	
<i>Associação Congado Viagem de Maria</i>	3.000,00
<i>Congado Beija-Flor Rosário de Luz</i>	3.000,00
<i>Congado Nossa Senhora do Rosário de Carmo do Paranaíba</i>	3.000,00
<i>Grupo Folclórico Moçambique Filhos do Divino Espírito Santo</i>	3.000,00
<i>Grupo Folclórico Moçambique Rosário de Maria</i>	3.000,00
<i>Caixa Escolar Grasiella Ferreira de Melo</i>	7.000,00
<i>Caixa Escolar do Bairro Paraíso</i>	7.000,00
<i>Caixa Escolar São Geraldo</i>	7.000,00
<i>Caixa Escolar Antônio Atanásio de Barcelos</i>	7.000,00
<i>APAE de Carmo do Paranaíba</i>	7.000,00
<i>Caixa Escolar Leôncio Ferreira de Melo</i>	7.000,00
<i>Caixa Escolar Henriqueta Cassimira de Menezes</i>	7.000,00
<i>Caixa Escolar Professora Geralda Maria de Oliveira</i>	7.000,00
<i>Caixa Escolar E.E. Amadeu Gonçalves Boaventura</i>	7.000,00
<i>Caixa Escolar Dr. Júlio Couto Gontijo</i>	7.000,00
<i>Pré-Escolar Gaspar Braz de Araújo</i>	7.000,00
<i>CESEC / Caixa Escolar Professor Antônio Deus Vieira Neto</i>	2.000,00

308

<i>FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer</i>	
<i>SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário</i>	
<i>PROGRAMA: 2701 - Implementação Política Desporto e Lazer</i>	
<i>Associação de Karatê Dojo José Geraldo</i>	2.000,00

309

310

§ 2º Os repasses financeiros de contribuições, que perfazem um total de R\$ 632.053,00 (seiscentos e trinta e dois mil e cinquenta e três reais), serão efetuados da seguinte forma:

<i>FUNÇÃO: 04 - Administração</i>	
<i>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</i>	
<i>PROGRAMA: 0402 - Planejamento e Gestão Municipal</i>	
<i>Contribuição a AMAPAR</i>	54.000,00
<i>Contribuição a AMM</i>	13.500,00
<i>Contribuição a UNDIME</i>	1.700,00
<i>Contribuição a CNM</i>	10.500,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Antonio de Jesus', 'Antonio de Jesus', and 'Antonio de Jesus']

Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

	Contribuição ao CISPAP (Rateio)	18.648,00
311	FUNÇÃO: 10 – Saúde	
	SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral	
	PROGRAMA: 0402 – Planejamento e Gestão Municipal	
	CONASEMS	8.500,00
312	FUNÇÃO: 10 - Saúde	
	SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	PROGRAMA: 1002 – Atenção Especial	
	Contribuição ao CISALP (Rateio)	74.000,00
	Consórcio Intermunicipal Urgência e Emergência – Região Ampliada Noroeste – SAMU (Rateio)	89.205,00
313	FUNÇÃO: 15 – Urbanismo	
	SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Públicos	
	PROGRAMA: 1501 – Urbanismo	
	Secretaria de Estado da Defesa Social	170.000,00
314	FUNÇÃO: 20 – Agricultura	
	SUBFUNÇÃO: 606 – Extensão Rural	
	PROGRAMA: 2201- Desenvolvimento Local	
	Contribuição a EMATER	110.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Água Limpa	3.000,00
	Conselho de Desenv. Comunitário Unidos Venceremos de São Francisco das Almas	3.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santo Antônio de Bravinhos	3.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Campinhos	3.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Campo do Meio	3.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa dos Estulanos	3.000,00
	Associação Comunitária de JARDIBRÁS	3.000,00
	Associação Comunitária de Malícia	3.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Versol Costa de Mata do Salgado	3.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Antônio da Henriqueta de Matinha	3.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morro do Cabeça	3.000,00
	Associação Comunitária de Pimentas	3.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Bento e Cuscuzeiro	3.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sossego	3.000,00
315	FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer	
	SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário	
	PROGRAMA: 2701 – Implementação Política Desporto e Lazer	
	Paranaíba Esporte Clube	40.000,00
316	I – as transferências de recursos em convênio com o Ministério do Desenvolvimento	
317	Social e Combate à Fome, referente ao programa 0801 – Proteção Social Básica, ficam	
318	condicionadas aos repasses dos recursos ao Município por esse Ministério, através do	
319	Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. II – Os repasses de recursos do FIA ficam	
320	condicionados a doações para FIA e deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos	
321	Direitos da Criança e do Adolescente. § 3º Os repasses financeiros de auxílios, que	
322	perfazem um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão efetuados da seguinte forma:	
	FUNÇÃO: 08 – Assistência Social	
	SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	
	PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
	Repasses à Entidades com Recursos FIA	10.000,00

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Rafael" or similar.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Lino" or similar.

Large handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like "Rafael", "Lino", and others.

**Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG**

323 § 4º Os repasses financeiros de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, que
324 perfazem um total de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), serão efetuados da seguinte forma:

FUNÇÃO: 13- Cultura	
SUBFUNÇÃO: 392- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
PROGRAMA: 1301- Promoção, Produção e Difusão Cultural	
Produção, Promoção e Apoio as Atividades Artísticas e Culturais – Pessoas Físicas a preencher requisitos	4.000,00

325

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário	
PROGRAMA: 2701 – Implementação da Política Desporto e Lazer	
Produção, Promoção e Apoio ao Esporte, Lazer e Eventos – Pessoas Físicas a preencher requisitos	10.000,00

326 I – As transferências de recursos referentes ao programa 1301- Promoção, Produção e
327 Difusão Cultural e 2701- Implementação da Política Desporto e Lazer – Pessoas Físicas a
328 preencher requisitos, deverão seguir critérios a serem estabelecidos pela Secretaria
329 Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 2º As subvenções constantes desta
330 Lei serão repassadas de acordo com a programação de desembolso estabelecida para as
331 unidades orçamentárias. Art. 3º O orçamento de 2016 conterá dotações próprias para
332 cobertura do autorizado pelo artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data
333 de sua publicação. Art. 5º Revogam - se as disposições em contrário e em especial a Lei
334 n.º 2.301, de 29 de dezembro de 2014. Carmo do Paranaíba, 14 de outubro de 2015.
335 MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito Municipal. ITAGIBA DE PAULA
336 VIEIRA. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças”. Dispensada a
337 leitura em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de Assistência Social,
338 Educação e Saúde que ofertasse parecer de mérito ao referido projeto. O parecer foi
339 favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se manifestou. Colocado em segunda
340 votação o PROJETO DE LEI Nº 045/2015 foi aprovado por oito votos favoráveis dos
341 vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Maira e Romis; nenhum voto
342 contrário, nenhuma abstenção e ausência dos vereadores Danilo e Silas. A seguir, a
343 redação final originária do Projeto de Lei nº 045/2015 foi colocada em apreciação. A
344 Comissão de Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer favorável de redação final à
345 referida proposição. Em votação única, a redação final originária do PROJETO DE LEI Nº
346 045/2015 foi aprovada por oito votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro,
347 Jader, João Dias, Julio, Maira e Romis; nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e
348 ausência dos vereadores Danilo e Silas. A seguir, o senhor presidente colocou em
349 apreciação o PROJETO DE LEI Nº 046/2015, de autoria do Prefeito, que “Altera os
350 anexos constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, aprovados pela Lei
351 Municipal nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013 e dá outras providências”, conforme
352 segue transcrito na íntegra: “PROJETO DE LEI Nº 046/2015. “Altera os Anexos
353 constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, aprovados pela Lei
354 Municipal nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013 e dá outras providências”. O PREFEITO
355 MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG, faço saber que a Câmara Municipal
356 decreta, e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Os anexos do Plano Plurianual para o
357 quadriênio 2014/2017, aprovados através da Lei nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013,
358 passam a vigorar na forma estabelecida por esta Lei. Art. 2º - Integram esta Lei os
359 seguintes anexos: I – Macroobjetivos por programas e ações; II – Objetivos prioritários e
360 programas (ordenados por programa); III – Objetivos prioritários e programas
361 (agrupados por órgãos e unidades orçamentárias); IV – Resumo das despesas por
362 função/subfunção. Art. 3º - Ficam convalidados os valores e metas físicas relativo ao
363 exercício financeiros de 2014 e 2015, realinhados pelos anexos a que referem esta Lei.
364 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de
365 janeiro de 2016. Carmo do Paranaíba, 26 de outubro de 2015. MARCOS AURÉLIO
366 COSTA LAGARES. PREFEITO MUNICIPAL. J U S T I F I C A T I V A. Referência:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Pamist', 'Justiça', and 'ABD']

Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

367 Projeto de Lei nº 046/2015, que "Altera os Anexos constantes do Plano Plurianual para o
368 quadriênio 2014/2017, aprovados pela Lei Municipal nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013
369 e dá outras providências. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nobres
370 Vereadores, O presente Projeto de Lei visa alterar os anexos constantes do Plano
371 Plurianual do quadriênio 2014/2017. A alteração faz-se necessária tendo em vista as
372 novas normatizações determinadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, como
373 sistematiza a nova forma de prestação de contas dos Municípios através do SICOM –
374 Sistema de Contas Municipais. No referido sistema, os dados do Plano Plurianual deverão
375 guardar simetria com os dados da execução orçamentária e financeira, sob pena de
376 inconsistência e não envio da prestação de contas, ocasionado diversos transtornos e
377 prejuízos ao Município de Carmo do Paranaíba. Assim sendo, o presente Projeto de Lei
378 atualiza os valores financeiros do Plano Plurianual, além de incluir ações necessárias à
379 correta execução orçamentária. São estas, nobres vereadores as justificativas que tenho a
380 apresentar. **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES, PREFEITO MUNICIPAL**".
381 Dispensada a leitura em plenário, o senhor presidente lembrou aos senhores vereadores que
382 as Propostas de Emendas Substitutivas nº 001 e nº 002 ao PLO nº 046/2015 foram
383 prejudicadas, em função da rejeição das Propostas de Emendas Substitutivas nºs 003 e 004
384 ao PLO nº 041/2105. Reiterou que elas não seriam apreciadas e, portanto, não seriam
385 incorporadas ao referido projeto. A seguir, o senhor presidente solicitou à Comissão de
386 Finanças, Tributos e Organização Administrativa que ofertasse parecer de mérito ao
387 referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se
388 manifestou. Colocado em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 046/2015 foi aprovado
389 por oito votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio,
390 Maira e Romis; nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência dos vereadores
391 Danilo e Silas. A seguir, a redação final originária do Projeto de Lei nº 046/2015 foi
392 colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer
393 favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a redação final do
394 PROJETO DE LEI Nº 046/2015 foi aprovada por oito votos favoráveis dos vereadores:
395 Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Maira e Romis; nenhum voto contrário,
396 nenhuma abstenção e ausência dos vereadores Danilo e Silas. Em seguida, o senhor
397 presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 050/2015**, de autoria do chefe
398 do Poder Executivo, que "Estabelece normas para a realização de serviços a particulares,
399 com equipamentos, máquinas e veículos do município, e dá outras providências". O
400 vereador Augusto solicitou que o projeto fosse retirado de pauta. Assim foi feito. A seguir,
401 o senhor presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 053/2015**, de autoria
402 do chefe do Poder Executivo, que "Regulamenta no Município de Carmo do Paranaíba
403 (MG) a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da
404 constituição Federal, e dá outras providências", conforme segue transcrito na íntegra:
405 "**PROJETO DE LEI N.º 053/2015. Regulamenta no Município de Carmo do Paranaíba**
406 **(MG) a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da**
407 **Constituição Federal, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do**
408 **Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º Fica instituída a Contribuição para**
409 **Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição**
410 **Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes**
411 **nas vias e logradouros públicos do município de Carmo do Paranaíba. Parágrafo Único.**
412 **O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a**
413 **iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e**
414 **indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação**
415 **pública do Município de Carmo do Paranaíba. Art. 2º O fato gerador da Contribuição**
416 **para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é: I - o consumo de energia elétrica por**
417 **pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do**
418 **Município; II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não**
419 **disponha de ligação regular de energia elétrica. Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição**
420 **para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica**

Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

421 residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à
422 concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão, no território do
423 município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural. **Parágrafo único.**
424 No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do
425 Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de
426 imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica,
427 conforme o caso. **Art. 4º** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
428 será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela
429 Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se
430 acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica
431 ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo
432 indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh	Percentual da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 30	0,00%
31 a 50	1,62%
51 a 100	3,24%
101 a 200	5,39%
201 a 300	8,63%
Acima de 300	10,78%

433 **Parágrafo único.** No caso previsto no Art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição
434 para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será 1,08%. **Art. 5º** O produto da
435 Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade
436 decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública. **Parágrafo Único.** O custeio do
437 serviço de iluminação pública compreende: a - despesas com energia consumida pelos
438 serviços de iluminação pública; b - despesas com administração, operações, manutenção,
439 eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública. **Art. 6º** É facultada a
440 cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa
441 concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio. **Parágrafo único.** O
442 Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa
443 concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação
444 da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP. **Art. 7º** Na
445 hipótese do art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para
446 Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento
447 juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo
448 município. **Art. 8º** Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação
449 Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária
450 do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades. **Art. 9º** Esta Lei entra
451 em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando
452 revogadas as disposições em contrário. **Art. 10** - Ficam revogadas as Leis Municipais n.ºs.
453 1.721, de 26 de dezembro de 2002 e 1.724, de 10 de fevereiro de 2003. **Carmo do**
454 **Paranaíba, 17 de novembro de 2015. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES.**
455 **PREFEITO MUNICIPAL. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA. SECRETÁRIO MUNICIPAL**
456 **DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. JUSTIFICATIVA AO**
457 **PROJETO DE LEI QUE “Regulamenta no Município de Carmo do Paranaíba (MG) a**
458 **contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da**
459 **Constituição Federal, e dá outras providências.”** Senhores Vereadores, A atual
460 proposta de Lei visa regulamentação da Legislação Municipal que trata da arrecadação
461 da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Município de Carmo do
462 Paranaíba. A medida tomada pelo Poder Executivo Municipal almeja acatar
463 recomendação da CEMIG D, sobre a necessidade de edição e publicação até o fim do ano
464 de 2015 de nova Lei Municipal que deverá observar todos os preceitos legais e tributários,
465 sob pena de interrupção da arrecadação da COSIP no município. A situação se justifica

Handwritten signature in blue ink, likely of the Secretary of Administration, Planning and Finance.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the Mayor's signature.

Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

466 considerando a finalização do processo de transferência dos ativos de iluminação pública
 467 aos municípios e o não reconhecimento da aplicação da tarifa B4b por parte da ANEEL,
 468 não sendo possível cumprir a legislação municipal nos moldes que encontra, tornando-se
 469 ineficaz o convênio firmado junto a CEMIG. Atualmente a CIP é cobrada com base na
 470 tarifa B4b que tem o valor de R\$ 350,85 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e cinco
 471 centavos), com o não reconhecimento da mesma a partir de 2016 e a obrigatoriedade de
 472 substituição pela tarifa B4a que tem o valor de R\$325,36 (trezentos e vinte e cinco reais e
 473 trinta e seis centavos), faz-se necessário a alteração da alíquota buscando manter o
 474 equilíbrio financeiro entre a administração pública e o contribuinte. Segue abaixo tabela
 475 demonstrando a situação atual e situação pretendida:

% DA TARIFA B4b COBRADO - ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM TARIFA B4b	% DA TARIFA B4a A COBRAR - PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO COM TARIFA B4a
0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
1,50%	R\$ 5,26	1,62%	R\$ 5,27
3,00%	R\$ 10,53	3,24%	R\$ 10,54
5,00%	R\$ 17,54	5,39%	R\$ 17,54
8,00%	R\$ 28,07	8,63%	R\$ 28,08
10,00%	R\$ 35,09	10,78%	R\$ 35,07

476 Assim, o projeto busca adequar a Legislação Municipal às novas regras, viabilizando a
 477 arrecadação nas faturas de energia elétrica, sem onerar o consumidor. Seguem cópias de
 478 ofícios enviados pela ANEEL e pela CEMIG comprovando os fatos alegados. Na
 479 expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de Vossas Exas.,
 480 reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima. Carmo do Paranaíba, 17 de novembro
 481 de 2015. **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. - PREFEITO MUNICIPAL**".
 482 Dispensada a leitura em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de Legislação,
 483 Justiça e Redação que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi
 484 favorável. Colocado em primeira discussão, o vereador doutor Ciro disse que votaria
 485 contra o projeto, porque ele estaria trazendo mais ônus para os moradores do município,
 486 com a elevação da tarifa da CEMIG sem justificativa. O vereador Jader disse ao vereador
 487 doutor Ciro que a cidade vizinha de Tiros ficou sem energia elétrica porque os vereadores
 488 não aprovaram essa contribuição. Em resposta, o vereador doutor Ciro disse que solicitou
 489 um poste para o bairro Niterói, mas nunca foi atendido porque o município estaria jogando
 490 a responsabilidade para a CEMIG e vice-versa. E reforçou que permanecia contra o
 491 projeto. Colocado em primeira votação, o Projeto de Lei nº 053/2015 foi aprovado por seis
 492 votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Jader, João Dias, Maira e Romis; dois
 493 votos contrários dos vereadores: Ciro e Julio; nenhuma abstenção e ausência dos
 494 vereadores Danilo e Silas. A seguir, o senhor presidente solicitou à Comissão de Finanças,
 495 Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que ofertasse parecer de mérito do
 496 referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se
 497 manifestou. Colocado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 053/2015 foi aprovado por
 498 seis votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Jader, João Dias, Maira e Romis;
 499 dois votos contrários dos vereadores: Ciro e Julio; nenhuma abstenção e ausência dos
 500 vereadores Danilo e Silas. A seguir, a redação final originária do Projeto de Lei nº
 501 053/2015 foi colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
 502 ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a
 503 redação final foi aprovada por seis votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Jader,
 504 João Dias, Maira e Romis; dois votos contrários dos vereadores: Ciro e Julio; nenhuma
 505 abstenção e ausência dos vereadores Danilo e Silas. A seguir, o senhor presidente colocou
 506 em apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 055/2015**, de autoria do chefe do Poder
 507 Executivo, que "Autoriza inclusão de fontes de recursos em dotações do orçamento
 508 vigente, e dá outras providências". Dispensada a leitura em plenário, o senhor presidente
 509 solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de legalidade
 510 do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, o vereador

Assis

Ciro

Adeli *Augusto* *Jader* *João Dias* *Maira* *Romis* *Julio* *Daniilo* *Silas*

Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

511 doutor Ciro disse que não constava no projeto o parecer do assessor jurídico e que
512 precisava voltar para ser colocado novamente em discussão. O assessor jurídico da
513 Câmara, doutor Guilherme da Silva Ordones, esclareceu que havia o parecer do assessor
514 contábil da Câmara. O vereador doutor Ciro rebateu, dizendo que era necessário também o
515 parecer jurídico. O diretor geral da Câmara, João Batista Fernandes, esclareceu que esse
516 projeto seria apenas para adequar a fonte de recursos do orçamento e justificar as despesas
517 que o prefeito fez durante o ano, que não estavam previstas na LOA 2015. Em seguida, os
518 vereadores Julio e doutor Ciro manifestaram seu desejo de retirar o projeto de pauta. Assim
519 foi feito. Em seguida, o senhor presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI**
520 **Nº 058/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que "*Altera os anexos constantes da*
521 *Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2015, aprovados pela Lei Municipal nº*
522 *2.270, de 11 de junho de 2014, e dá outras providências*". Dispensada a leitura em
523 plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que
524 ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em
525 primeira discussão, o vereador doutor Ciro disse que novamente não constava no projeto o
526 parecer do assessor jurídico da Câmara. E solicitou juntamente com o vereador Julio, que o
527 projeto fosse retirado de pauta para que viesse também o parecer jurídico. Assim foi feito.
528 O assessor jurídico da Câmara, doutor Guilherme da Silva Ordones, esclareceu que a
529 técnica utilizada nos projetos que foram retirados de pauta deveria ser a técnica contábil e,
530 por isso, apenas o assessor contábil havia feito os pareceres. Em seguida, o senhor
531 presidente informou aos vereadores presentes, em plenário, que recebeu dois comunicados:
532 um abaixo-assinado protocolado na Prefeitura Municipal, da senhora Maria Tereza
533 Barcelos, com uma carta do senhor Lucas Fernandes Ribeiro, moradores que estão
534 insatisfeitos com a alteração do nome do trecho da Rua Santo Antônio para Rua Pastor
535 Pedro Alves de Souza; e também uma carta que foi destinada à Câmara, assinada pela
536 senhora Maria Oneida de Souza, comerciante no local, solicitando que a rua volte a ter o
537 nome anterior e que os moradores não foram consultados sobre essa mudança. Com
538 relação a este assunto, o vereador doutor Ciro disse que se depender dele, a alteração do
539 nome da rua vai permanecer pela eternidade, porque as pessoas precisam compreender a
540 diversidade religiosa. Disse ainda ter recebido uma ligação de uma moradora do local, que
541 também se mostrou descontente e reclamou que os comprovantes de endereço (faturas de
542 água e de energia elétrica) ainda vão chegar com o nome anterior da rua (Santo Antônio).
543 Diante desse fato, o vereador pediu à Mesa Diretora que fosse encaminhado um ofício ao
544 prefeito, para que ele solicitasse da COPASA e da CEMIG a mudança do nome da rua no
545 referido trecho, para que os moradores já possam receber suas faturas com o nome da rua
546 atualizado para Pastor Pedro Alves de Souza. Completou dizendo aos demais vereadores
547 que eles estavam sujeitos ao crivo de satisfação ou insatisfação popular, mas que achou
548 ótima a mudança do nome da rua, já que na nossa cidade só existiam ruas, até então, com o
549 nome de padres e santos. Disse que pela primeira vez surgia o nome de um pastor, de uma
550 pessoa muito honrada, que deixou seu legado de humildade, defesa social e, sobretudo,
551 humanismo. Finalizou dizendo que as pessoas não poderiam levar pelo lado da
552 religiosidade, deveriam ter tolerância e respeitar a mudança. A seguir, o vereador Julio
553 falou sobre a retirada de pauta dos dois últimos projetos, explicando que era necessário o
554 parecer jurídico, porque eles (vereadores) deveriam ter o máximo possível de cautela com
555 a legalidade ao votar esse tipo de projeto. Disse ainda que o prefeito elaborava os projetos
556 na correria, depois queria que passasse 'goela abaixo' pela Câmara e, por esse motivo,
557 pediu mais respeito do Executivo com esta Casa. Aproveitou o espaço para agradecer e
558 pedir desculpas por algum equívoco ou excesso de sua parte. Completou dizendo que esse
559 era um período de estar com a família e refletir, para que no próximo ano possamos ter um
560 ano mais produtivo e de mais trabalho em favor da sociedade, com mais harmonia e menos
561 brigas partidárias. Agradeceu ao senhor presidente por ter procurado ser o mais correto
562 possível em sua gestão e desejou ao futuro presidente, vereador Romis, que se esforce ao
563 máximo na execução dos trabalhos, já que vai ser um ano difícil por causa do período
564 eleitoral. Em seguida, o vereador João Dias voltou ao assunto da alteração do nome do

Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

565 trecho da Rua Santo Antônio, dizendo que não voltaria atrás em seu voto, porque o prefeito
566 já tinha conhecimento de uma tentativa anterior frustrada de mudar o nome daquela rua.
567 Afirmou ainda que o prefeito havia dito que estaria tudo conversado com os moradores do
568 local e que eles estariam de acordo com a mudança. Não havendo mais nenhuma
569 manifestação, o senhor presidente solicitou ao secretário Jader Quintino Alves que fizesse
570 a chamada final dos senhores vereadores. Feita a chamada nominal final, verificou-se a
571 presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro
572 Braz Cardoso, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo,
573 Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos, e a
574 ausência dos vereadores Danilo de Oliveira e Silas Silva Rezende. E, por não haver mais
575 nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença da imprensa, do público presente e
576 dos vereadores, e declarou a reunião encerrada às dezenove horas e trinta e cinco minutos.
577 O vereador e secretário, Jader Quintino Alves, determinou que esta ata fosse redigida e
578 lavrada, sob a sua supervisão. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na
579 presente ata estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia
580 digital na secretaria da Câmara Municipal constituindo-se, também, prova documental de
581 pleno valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código civil
582 brasileiro. Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral, terá
583 livre acesso às referidas gravações, conforme prescrevem os artigos quatro e vigésimo
584 segundo, da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e um, que
585 dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
586 Carmo do Paranaíba, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



Adeli Rodrigues de Souza Filho
Vereador



Augusto Silva Brandão
Vereador



Ciro Braz Cardoso
Vereador



Jader Quintino Alves
Vereador/Secretário



João Dias da Silva Filho
Vereador



Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador



Maira Bethania Braz de Queiroz
Vereadora/Vice-presidente



Paulo Soares Moreira
Vereador/Presidente



Romis Antônio dos Santos
Vereador